POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS OPERACIONAIS E DE LIQUIDEZ

BELLUNO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

Data: 02.08.2022
Versão: 01

SUMÁRIO

A. ESCOPO DESTA POLÍTICA 3
1. Apresentação e Objetivo 3
2. Abrangência 3
3. Normas Aplicáveis 3
4. Definições 5
B. GERENCIAMENTO DE RISCOS 6
1. Estrutura de Gerenciamento de Riscos 6
2. Responsabilidades 7
3. Estratégias 7
C. RISCO OPERACIONAL 8
1. Escopo 8
2. Prevenção, identificação e tratamento de Riscos Operacionais 8
D. RISCO DE LIQUIDEZ 10
1. Escopo 10
2. Prevenção, identificação e tratamento de Riscos de Liquidez 11
E. MATRIZ DE CLASSIFICAÇÃO DE TRANSAÇÕES DE RISCO 11
F. MONITORAMENTO DE RISCOS 11
G. GESTÃO DE CONTINGÊNCIAS E DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS 12
H. PROCEDIMENTOS DE CORREÇÃO DE FALHAS 12
I. APLICAÇÃO DOS RECURSOS MANTIDOS EM CONTAS DE PAGAMENTO 12
J. PROCEDIMENTO SOBRE O REGISTRO DE RECEBÍVEIS DECORRENTES DE TRANSAÇÕES NO ÂMBITO DE ARRANJO DE PAGAMENTO 13
K. DISPOSIÇÕES FINAIS 14
ANEXO I 15
ANEXO II 15

A. ESCOPO DESTA POLÍTICA

1. Apresentação e Objetivo

A **BELLUNO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA. ("BELLUNO IP")** atua como instituição de pagamento emissora de moeda eletrônica (IP EME), realizando a gestão e custódia de recursos financeiros de seus Usuários, possibilitando o recebimento e a realização de pagamentos por meio das Transações. Bem como, atua como Subcredenciador participante de arranjos de pagamento, que possui autorização de uma ou mais Credenciadoras para credenciar os Estabelecimentos Comerciais e realizar a liquidação das transações, habilitando-os para realizar transações com cartões.

Esta Política de Gerenciamento de Riscos Operacionais e de Liquidez ("Política") tem o objetivo de estabelecer as diretrizes gerais, critérios e procedimentos adotados para o gerenciamento dos riscos operacionais e de liquidez, a governança, a salvaguarda dos recursos mantidos em contas de pagamento, e a prestação de serviço de pagamento no âmbito dos arranjos de pagamento, a fim de possibilitar a identificação, avaliação, monitoramento, tratamento e comunicação dos riscos operacionais e de liquidez da BELLUNO IP , em atendimento à regulamentação do Bacen e às melhores práticas.

A BELLUNO IP deve implementar e manter esta Política formulada com base em princípios e diretrizes que busquem assegurar a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a autenticidade dos dados e dos sistemas de informação utilizados.

2. Abrangência

A Política se aplica a todos os Diretores (coletivamente "Alta Administração"), funcionários e empresas prestadoras de serviço[1] da BELLUNO IP (coletivamente, inclusive a Alta Administração, denominados simplesmente por, "Colaboradores").

O gerenciamento de riscos é inerente à atividade da BELLUNO IP e, portanto, é dever de todos o cumprimento desta Política. Cabe à Alta Administração, através da área por ela determinada, a divulgação e implementação de suas medidas e procedimentos.

Esta Política será compatível com:

- O porte, o perfil de risco e o modelo de negócio da BELLUNO IP;
- A natureza das atividades da BELLUNO IP e a complexidade dos produtos e serviços oferecidos; e
- A sensibilidade dos dados e das informações sob responsabilidade da BELLUNO IP.

3. Normas Aplicáveis

[1] Quaisquer terceiros que atuem em nome da Belluno IP, tais como Auditoria Externa, Tecnologia da Informação, Infraestrutura de TI, dentre outras.

- **Lei Nº 12.865/2013:** Dispõe sobre os Arranjos de Pagamento e as Instituições de Pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).
- **Circular BACEN Nº 3.681/2013:** Dispõe sobre o gerenciamento de riscos, os requerimentos mínimos de patrimônio, a governança de instituições de pagamento, a preservação do valor e da liquidez dos saldos em contas de pagamento.
- **Circular BACEN Nº 3.682/2013:** Dispõe sobre o regulamento que disciplina a prestação de serviço de pagamento no âmbito dos arranjos de pagamentos integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).
- **Circular BACEN Nº 3.952/2019:** Dispõe sobre o registro de recebíveis decorrentes de transações no âmbito de arranjo de pagamento baseado em conta pós-paga e de depósito à vista integrante do SPB.
- **Resolução CMN Nº 4.734/2018:** Estabelece condições e procedimentos para a realização de desconto de recebíveis de arranjo de pagamento integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro baseado em conta pós-paga e de depósito à vista e de operações de crédito garantidas por esses recebíveis, por parte das instituições financeiras.
- **Resolução BCB N° 80/2021:** Estabelece os requisitos e os procedimentos para constituição e funcionamento, e de pedido de autorização de funcionamento das Instituições de Pagamento, e dispõe sobre a prestação de serviços de pagamento por outras instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen.
- **Resolução BCB Nº 01/2020:** Institui o arranjo de pagamentos PIX e aprova o seu Regulamento.
- **Resolução BCB Nº 150/2021:** Consolida normas sobre os arranjos de pagamento, aprova o regulamento que disciplina a prestação de serviço de pagamento no âmbito dos arranjos de pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), estabelece os critérios segundo os quais os arranjos de pagamento não integrarão o SPB e dá outras providências.
- **Resolução BCB N° 197/2022:** Classifica o conglomerado prudencial integrado por ao menos uma instituição que realize serviço de pagamento e estabelece a segmentação para os conglomerados prudenciais classificados como Tipo 3 para fins de aplicação proporcional da regulação prudencial.
- **Resolução BCB N° 197/2022:** Dispõe sobre o requerimento mínimo de Patrimônio de Referência de Instituição de Pagamento (PRIP) de conglomerado do Tipo 2, nos termos da Resolução BCB nº 197, de 11 de março de 2022, e de instituição de pagamento não integrante de conglomerado prudencial, e sobre a metodologia de apuração desses requerimentos e a respectiva estrutura de gerenciamento contínuo de riscos.

As leis e normas são citadas de forma exemplificativa e contemplam apenas as diretrizes em vigor na data de elaboração desta Política, não esgotando toda a Legislação Aplicável às atividades da BELLUNO IP.

O Diretor nomeado pela Alta Administração, junto ao Bacen, será o responsável por verificar eventual atualização, revogação e a edição de novas normas atinentes a esta Política.

4. Definições

- **Alta Administração:** Formado por todos os Diretores da BELLUNO IP.
- **Arranjo de Pagamento:** conjunto de regras e procedimentos que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamento ao público pela Lei nº 12.865/2013.
- **Bacen:** Banco Central do Brasil.
- **Conta de Pagamento:** conta de titularidade do Usuário, destinada ao carregamento, transferência e resgate de recursos, cujos valores, convertidos em moeda eletrônica, serão geridos e custodiados pela BELLUNO IP.
- **Credenciadora:** Instituição de Pagamento que, sem gerenciar conta de pagamento, habilita Estabelecimentos para a aceitação de cartão emitido pelos emissores participantes de um mesmo Arranjo de Pagamento e participa do processo de liquidação das transações de pagamento como credor perante o emissor, de acordo com as regras do Arranjo de Pagamento.
- **Estabelecimento:** pessoa jurídica ou física, fornecedora de bens e/ou serviços, constituída e localizada dentro do território brasileiro, que, ao preencher o Formulário de Adesão e aderir ao Contrato, será elegível a ser credenciada ao Sistema da BELLUNO IP.
- **Instituição de Pagamento:** para fins desta Política, é a BELLUNO IP como emissora de moeda eletrônica, cuja atividade consiste em gerenciar a Conta de Pagamento de Usuários, utilizada para o pagamento de transações pré-pagas.
- **Risco:** possibilidade de materialização de evento que resulte em impactos negativos à operação dos negócios da BELLUNO IP.
- **Risco Operacional:** possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos. A abrangência dessa definição inclui também o risco legal associado à inadequação ou deficiência em contratos firmados, além de sanções que possam ser impostas em razão do descumprimento de dispositivos legais e indenizações por danos a terceiros.
- **Risco de Liquidez:** potencialidade de descasamento de fluxos financeiros de ativos e passivos, bem como de seus reflexos sobre a capacidade financeira da BELLUNO IP em obter recursos e honrar suas obrigações.
- **Sistema de Pagamentos**: serviços relacionados à abertura de Conta de Pagamento e realização de Transações de carregamento, transferência e resgate

de recursos pelo Usuário, ou aceitação de cartão, incluindo a disponibilização de informações sobre a movimentação e fornecimento de extratos.

- **Transação**: (I) operação em que o Usuário realiza a movimentação de sua Conta de Pagamento, realizando o carregamento de recursos, a transferência de recursos para a Conta de Pagamento de titularidade de outros usuários, ou o resgate de recursos para a conta bancária do Usuário ou de terceiro por ele indicado; e (II) operação em que o Estabelecimento aceita o cartão para pagamento da venda de produtos e/ou serviços aos portadores.
- **Usuário**: pessoa física ou jurídica, titular da Conta de Pagamento que, ao aderir ao termo de abertura de Conta de Pagamento, está elegível a ser habilitada a realizar Transações por meio do Sistema de Pagamentos.
- **Matriz de Risco:** diretriz para a avaliação qualitativa e/ou quantitativa do efeito dos riscos nos objetivos estratégicos da BELLUNO IP.
- **Plano de Resposta aos Riscos**: conjunto de medidas adotadas para diminuir o risco inerente a um nível que esteja em consonância com a tolerância ao risco da BELLUNO IP.
- **Incidente:** trata-se da materialização do risco.

B. GERENCIAMENTO DE RISCOS

1. Estrutura de Gerenciamento de Riscos

Para assegurar a efetividade desta Política, a Estrutura de Gerenciamento de Riscos ("Estrutura de Riscos") prevê uma atuação compartilhada para a gestão de cada risco.

Todos os Colaboradores que desempenham atividades correlatas aos riscos objeto desta Política têm o dever de zelar pela conformidade dos processos de gerenciamento de riscos.

A Estrutura de Gerenciamento de Riscos deverá prever políticas e estratégias aprovadas e revisadas, anualmente, pela Alta Administração, para determinar sua compatibilidade com os objetivos da BELLUNO IP e com as condições de mercado; e deverá manter esta documentação acerca das políticas, estratégias de gerenciamento de riscos e governança à disposição do Bacen, com critérios de decisão quanto à terceirização de serviços e de seleção de seus prestadores, incluindo as condições contratuais mínimas necessárias para mitigar o risco operacional, e a continuidade dos serviços de pagamento prestados.

Ainda, a Estrutura de Gerenciamento de Riscos deverá ser segregada da área de auditoria interna, e permitir a identificação, a mensuração, o monitoramento, o controle, a mitigação e o gerenciamento contínuo e integrado dos riscos operacional e de liquidez.

A Estrutura de Riscos tem como principais diretrizes três linhas:

- **PRIMEIRA LINHA**: composta pelos gestores com funções ou atividades de negócios que geram exposição a riscos, de acordo com políticas, limites e procedimentos

definidos pela Diretoria de Riscos e aprovados pela Alta Administração, e que gerenciam e implementam as ações para monitoramento e mitigação dos riscos associados aos processos sob sua responsabilidade.

- **SEGUNDA LINHA**: composta pelas áreas ou pessoas responsáveis por Compliance, Controles e Gerenciamento de Riscos, conforme o caso, responsáveis pela definição dos métodos para identificação, avaliação e monitoramento do grau de exposição a riscos operacionais.
- **TERCEIRA LINHA**: composta pelas áreas de auditoria interna, ou pessoas responsáveis pelas atividades que provêm verificação e avaliação independente e periódica da eficácia dos processos e procedimentos estabelecidos para controle e gestão dos riscos, incluindo grau de exposição e adequação da estrutura dos sistemas internos da BELLUNO IP.

2. Responsabilidades

Cabe à Alta Administração:

- Aprovar e revisar, anualmente ou em período inferior, caso venha a ser necessário, a Política de Gerenciamento de Riscos Operacionais e de Liquidez;
- Aprovar, anualmente ou em período inferior, caso venha a ser necessário, os planejamentos estratégicos de risco, a matriz de riscos, os limites de tolerância ao risco, plano de respostas aos riscos e plano de continuidade de negócios;
- Assegurar o cumprimento desta Política;
- Nomear o Diretor de Riscos (CRO), que terá as atividades da gestão de risco separadas das atividades da área de auditoria interna da BELLUNO IP.
    - O Diretor nomeado pela Alta Administração poderá desempenhar outras funções na BELLUNO IP, exceto as relativas à administração de recursos de terceiros e realização de operações sujeitas aos riscos de crédito.

Cabe ao Diretor de Riscos (CRO):

- Definir objetivos e elaborar políticas e procedimentos relacionados ao planejamento estratégicos de risco, Matriz de Riscos, limites de tolerância ao risco, Plano de Respostas aos Riscos e plano de continuidade de negócios;
- Monitorar o grau de aderência dos processos da estrutura de gerenciamento de riscos às políticas;
- Informar periodicamente à Alta Administração sobre as políticas, os procedimentos e os eventos objetos desta Política, bem como eventuais atualizações; e
- Assegurar o cumprimento desta Política.

3. Estratégias

A Estrutura de Riscos desempenhará as suas atividades com a finalidade de assegurar a concretização das seguintes reponsabilidades:

- **Identificação de Eventos**: os eventos internos e externos que influenciam o Risco Operacional são identificados e classificados entre riscos e oportunidades.

Essas oportunidades são canalizadas para os processos de estabelecimento de estratégias da administração ou de seus objetivos;

- **Avaliação de Riscos**: os Riscos são analisados considerando a probabilidade e a consequência para determinar o modo pelo qual deverão ser administrados;
- **Avaliação das Atividades de Controle**: são as atividades de controles existentes nos processos, tendo em vista que um efetivo sistema de controles reduz a probabilidade de erros humanos e irregularidades em processos e sistemas, resultando na diminuição das perdas operacionais;
- **Resposta a Risco e Mitigação:** diante do risco, a BELLUNO IP estabelece a resposta a ele, que inclui evitar, reduzir, compartilhar ou aceitar os riscos de acordo com a avaliação do efeito, custos e benefícios;
- **Monitoramento e Comunicação**: o monitoramento é realizado por meio de atividades gerenciais contínuas e/ou de avaliações independentes. Todo o resultado desta gestão é reportado à Alta Administração por meio de relatórios que sinalizam os aspectos qualitativos e quantitativos da exposição a risco operacional da BELLUNO IP.
- **Aplicação adequada de recursos**: a BELLUNO IP deve garantir os recursos humanos e técnicos para a implementação dos objetivos e responsabilidades da Estrutura de Riscos. A aplicação desses recursos inclui equipe qualificada e sistemas de segurança, controle e monitoramento de dados.

C. RISCO OPERACIONAL

1. Escopo

Consideram-se eventos de Risco Operacional:

- Falhas na proteção e na segurança de dados sensíveis relacionados tanto às credenciais dos Estabelecimentos ou dos Usuários finais, quanto a outras informações trocadas com o objetivo de efetuar transações de pagamento;
- Falhas na identificação e autenticação do Estabelecimento ou do Usuário final;
- Falhas na autorização das transações de pagamento;
- Fraudes internas;
- Fraudes externas;
- Demandas trabalhistas e segurança deficiente do local de trabalho;
- Práticas inadequadas relativas a Usuários finais, produtos e serviços de pagamento;
- Danos a ativos físicos próprios ou em uso pela BELLUNO IP;
- Ocorrências que acarretem a interrupção das atividades da BELLUNO IP de pagamento ou a descontinuidade dos serviços de pagamento prestados.
- Falhas em sistemas, processos ou infraestrutura de tecnologia da informação;
- Falhas na execução, cumprimento de prazos e gerenciamento das atividades envolvidas em arranjos de pagamento.

2. Prevenção, identificação e tratamento de Riscos Operacionais

Para a prevenção, identificação e tratamento de Riscos Operacionais, a BELLUNO IP adotará:

- Plano de contingência e outros mecanismos que garantam a continuidade dos serviços de pagamento prestados;
- Identificação, avaliação, monitoramento, controle e mitigação de risco operacional nos processos e sistemas da BELLUNO IP;
- Documentação e armazenamento de informações relacionadas a perdas associadas a risco operacional;
- Divulgação desta Política de Gerenciamento de Risco Operacional e de Liquidez aos Colaboradores da BELLUNO IP;
- Mecanismos de proteção e segurança dos dados armazenados, processados ou transmitidos;
- Mecanismos de proteção e segurança de redes, sítios eletrônicos, servidores e canais de comunicação com vistas a reduzir a vulnerabilidade a ataques;
- Procedimentos para monitorar, rastrear e restringir acesso a dados sensíveis, redes, sistemas, bases de dados e módulos de segurança;
- Monitoramento das falhas na segurança dos dados e das reclamações dos Usuários finais a esse respeito;
- Revisão das medidas de segurança e de sigilo de dados, especialmente depois da ocorrência de falhas e previamente a alterações na infraestrutura ou nos procedimentos;
- Elaboração de relatórios que indiquem procedimentos para correção de falhas identificadas;
- Realização de testes que assegurem a robustez e a efetividade das medidas de segurança de dados adotadas;
- Segregação de funções nos ambientes de tecnologia da informação destinados ao desenvolvimento, teste e produção;
- Identificação adequada do Usuário final ou do Estabelecimento;
- Mecanismos de autenticação dos Usuários finais ou dos Estabelecimentos, e de autorização das Transações;
- Processos para assegurar que todas as transações de pagamento possam ser adequadamente rastreadas;
- Mecanismos de monitoramento e de autorização das transações de pagamento, com o objetivo de prevenir fraudes, detectar e bloquear transações suspeitas de forma tempestiva;
- Avaliações e filtros específicos para identificar transações consideradas de alto risco;
- Notificação ao Usuário final ou ao Estabelecimento acerca de eventual não execução de uma transação;
- Mecanismos que permitam ao Usuário final ou ao Estabelecimento verificar se a transação foi executada corretamente;
- Critérios de decisão quanto à terceirização de serviços e de seleção de seus prestadores;

- Avaliação, gerenciamento e monitoramento do risco operacional decorrente de serviços terceirizados relevantes para o funcionamento regular da BELLUNO IP, incluindo as atividades desempenhadas por ela ou outras Subcredenciadoras envolvidas na liquidação das transações de pagamento de instituições Credenciadoras.

    - Nos casos de terceirização de serviços para o funcionamento regular dos serviços tratados nesta Política, a BELLUNO IP deverá estipular em contrato que o contratado deverá: (a) atender ao disposto nesta Política; e (b) permitir o acesso da BELLUNO IP aos dados e às informações sobre os serviços prestados.

D. RISCO DE LIQUIDEZ

1. Escopo

Consideram-se eventos de Risco de Liquidez:

- A incapacidade de honrar, eficientemente, as obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, sem que sejam afetadas as operações diárias da BELLUNO IP e sem incorrer em perdas significativas;
- A incapacidade de converter moeda eletrônica em moeda física ou escritural no momento da solicitação do Usuário.
- A incapacidade de efetivar as operações de captura, processamento e liquidação das Transações de determinada obrigação entre instituições participantes do Arranjo de Pagamento e o Estabelecimento de acordo com as obrigações de compensação e liquidação no âmbito da legislação em vigor.
- Para efeitos desta Política, e da legislação em vigor, referente compensação e a liquidação das ordens eletrônicas de crédito ou de débito entre instituições financeiras e/ou instituições de pagamento participantes de um mesmo arranjo de pagamento integrante do SPB, a BELLUNO IP também é obrigada participar da liquidação centralizada: (i) de forma obrigatória no papel de recebedor dos fluxos referentes às transações nos arranjos de pagamento sujeitos à liquidação centralizada; e (ii) de forma facultativa, nos termos da regulamentação em vigor, no papel de pagador aos Estabelecimento dos fluxos referentes às transações nos arranjos de pagamento sujeitos à liquidação centralizada.

O Risco de Liquidez pode ser classificado como:

- **Risco de Descasamento**: a possibilidade de que as diferenças entre as estruturas de vencimentos dos ativos e os passivos gerem um descasamento no caixa. Isto levaria a incapacidade de honrar seus pagamentos e, pela natureza do negócio, esse risco está relacionado principalmente à incapacidade de honrar os recursos utilizados pelos Usuários e Estabelecimentos.
- **Risco de Financiamento**: a possibilidade de que a BELLUNO IP seja incapaz de cumprir suas obrigações decorrentes da incapacidade de vender ativos ou financiar-se;

- **Risco de Contingência**: a possibilidade de não dispor de opções adequadas para a obtenção de liquidez como consequência de um evento externo que implique maiores necessidade de financiamento.

2. Prevenção, identificação e tratamento de Riscos de Liquidez

Para a prevenção, identificação e tratamento de Riscos de Liquidez, a BELLUNO IP:

- Definirá as diretrizes a serem observadas na concepção e manutenção das atividades sob a gestão da área de Riscos;
- Definirá critérios e instruções para a efetiva gestão da liquidez dos arranjos de pagamentos instituídos pela BELLUNO IP;
- Definirá modelo de liquidez com parâmetros de criticidade;
- Evidenciará sua estrutura de gerenciamento do risco de liquidez em relatório de acesso público, com periodicidade mínima anual. A Alta Administração deverá fazer constar do relatório de acesso público sua responsabilidade pelas informações divulgadas, indicando, também, o endereço de acesso público ao relatório da estrutura de gerenciamento do risco de liquidez.

A Estrutura de Gerenciamento de Riscos também deverá prever, quanto aos Riscos de Liquidez: (a) processos para identificar, avaliar, monitorar e controlar a exposição ao risco de liquidez em diferentes horizontes de tempo, inclusive *intradia*; e (b) plano de contingência de liquidez que estabeleça responsabilidades e procedimentos para enfrentar situações de estresse de liquidez.

A BELLUNO IP compromete-se a manter permanentemente patrimônio líquido ajustado pelas contas de resultado correspondente a, no mínimo, o maior valor entre 2% (dois por cento) da média mensal das transações de pagamento executadas pela BELLUNO IP nos últimos 12 (doze) meses ou do saldo das moedas eletrônicas por elas emitidas, apurado diariamente.

E. MATRIZ DE CLASSIFICAÇÃO DE TRANSAÇÕES DE RISCO

Todo problema identificado por meio dos instrumentos descritos nas etapas anteriores exige análise e definição de planos de ação, visando à melhoria dos processos e manutenção dos níveis de risco dentro dos patamares de exposição aceitáveis definidos pela BELLUNO IP.

Será através do mapeamento dos riscos e controles das atividades que a BELLUNO IP determinará sua Matriz de Riscos, com o objetivo de identificar os riscos associados aos processos/atividades, classificando-os quanto à probabilidade e ao impacto, suas consequências e controles utilizados. A sua aplicação tem o objetivo de fornecer uma visão integral do fluxo do processo, suas dependências e interações.

F. MONITORAMENTO DE RISCOS

Ao CRO compete a função de monitorar os processos e informar a Alta Administração sobre riscos e ocorrências de falhas nos processos internos.

Faz parte do processo de monitoramento a condução de testes de verificação e revisão, quanto ao cumprimento das políticas, procedimentos e conformidades. Todos os sistemas, processos, operações, funções e atividades dentro da BELLUNO IP estão sujeitos a futuras e constantes revisões.

G. GESTÃO DE CONTINGÊNCIAS E DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS

A fim de se garantir os objetivos desta Política, a BELLUNO IP deve elaborar procedimentos específicos para o tratamento de contingências gestão de continuidade de negócios, observando-se as seguintes diretrizes:

- A efetividade da implementação do plano e procedimentos para a gestão de contingência e de continuidade de negócios, seguindo as atribuições e responsabilidades da Estrutura de Riscos;
- O tratamento adequado para o gerenciamento de crise, da continuidade operacional e recuperação de desastres;
- A garantia de recursos, humanos e materiais, para a implementação do plano e procedimentos para a gestão da continuidade de negócios;
- A estabilidade organizacional em nível adequado durante a recuperação, após a indisponibilidade de processos e serviços críticos;
- A resposta adequada, coordenada e tempestiva em situações de crise;
- Assegurar a validação dos ambientes e procedimentos de contingência por meio de teste periódicos.

H. PROCEDIMENTOS DE CORREÇÃO DE FALHAS

Os procedimentos de correção de falhas deverão abordar:

- **Identificação de Perdas Operacionais**: a apuração da perda decorrente de Incidente constitui fator importante para o cumprimento das exigências dos órgãos reguladores além de prover a BELLUNO IP com informações consistentes, padronizadas e atualizadas, decisivas para uma análise quantitativa do gerenciamento do risco na BELLUNO IP.
- **Avaliação da Qualidade dos Controles**: a avaliação dos controles tem como objetivo avaliar a efetividade/eficiência dos controles, a fim de verificar se estes estão sendo executados conforme descritos nas matrizes de risco e políticas internas.
- **Plano de Treinamento**: o plano de treinamento tem como objetivo, por meio de simulações de Incidentes e avaliação de Incidentes ocorridos, garantir que os Colaboradores estejam preparados para lidar com Incidentes e aptos a identificar situações de riscos e vulnerabilidades.

I. APLICAÇÃO DOS RECURSOS MANTIDOS EM CONTAS DE PAGAMENTO

A BELLUNO IP deverá manter recursos líquidos correspondentes aos saldos de moedas eletrônicas mantidas em contas de pagamento, acrescidos dos saldos de moedas eletrônicas em trânsito entre contas de pagamento na mesma instituição; e valores recebidos pela instituição para crédito em conta de pagamento, enquanto não disponibilizados para livre movimentação pelo Usuário final da conta de pagamento destinatária.

Quando a BELLUNO IP possuir acesso ao Sistema de Transferência de Reservas (STR) do Bacen, até o encerramento do horário estabelecido para o funcionamento do STR, ou antes do início da janela adicional para aportes em Conta Pagamentos Instantâneos, os recursos apurados deverão ser alocados em espécie, mediante transferência a crédito em conta específica no Bacen; ou títulos públicos federais, registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), inclusive por meio das operações compromissadas.

Quando a BELLUNO IP não possuir acesso ao Sistema de Transferência de Reservas (STR) do Bacen, os recursos apurados deverão ser custodiados em conta corrente, em nome da BELLUNO IP, em banco de primeira linha, segregada de seus recursos próprios; ou títulos públicos federais, registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), inclusive por meio das operações compromissadas.

A BELLUNO IP deverá seguir as regras e procedimentos do Bacen que dispõem sobre custódia e aplicação de recursos mantidos em conta de pagamento, descritos na Resolução BCB nº80/2021.

J. PROCEDIMENTO SOBRE O REGISTRO DE RECEBÍVEIS DECORRENTES DE TRANSAÇÕES NO ÂMBITO DE ARRANJO DE PAGAMENTO

A BELLUNO IP, na qualidade de Subcredenciador, deverá realizar a liquidação financeira dos recebíveis de arranjo de pagamento na instituição domicílio especificada no contrato de credenciamento com o Estabelecimento, das operações de crédito garantida por parte ou pela totalidade desses recebíveis, durante sua vigência, e disponibilizar agenda de recebíveis dos Estabelecimentos as instituições financeiras com as quais esses Estabelecimentos mantenham operações de crédito garantidas por recebíveis de arranjo de pagamento, durante sua vigência; ou para qualquer instituição financeira, desde que mediante solicitação expressa de seus Estabelecimentos.

Consideram-se recebíveis de arranjo de pagamento os direitos creditórios relativos a obrigações de pagamento da BELLUNO IP aos seus Estabelecimentos, baseado em conta pós-paga e de depósito à vista.

Para fins desta Política, a BELLUNO IP irá providenciar o registro da agenda de recebíveis das unidades de recebíveis pertencentes à agenda, em sistemas de registro,

informando o valor dos recebíveis constituídos associado a cada unidade; e atualizar o valor dos recebíveis constituídos.

As unidades de recebíveis são os ativos financeiros composto por recebíveis de arranjo de pagamento, inclusive os recebíveis oriundos de operações de antecipação pré-contratadas, caracterizados por mesmo:

a) número de inscrição de CNPJ ou CPF do Estabelecimento;
b) identificação do arranjo de pagamento;
c) identificação da BELLUNO IP; e
d) data de liquidação.

As agendas de recebíveis serão caracterizadas por mesmo:

a) número de inscrição de CNPJ ou CPF do Estabelecimento;
b) identificação do arranjo de pagamento; e
c) identificação da BELLUNO IP.

O sistema de registro ao qual a BELLUNO IP está homologado, deverá possibilitar a divisão da unidade de recebíveis para fins de negociação, e poderá ser feito nas seguintes modalidades: (i) por valor fixo, implicando a alteração da posse ou da titularidade efetiva ou fiduciária, em favor do beneficiário da operação, incluindo a informação sobre posse ou titularidade efetiva ou fiduciária do valor de recebíveis constituídos dessa unidade, disponíveis para negociação na data da operação; e a informação sobre posse ou titularidade efetiva ou fiduciária dos valores de recebíveis constituídos que vierem a ser adicionados a essa unidade pela instituição credenciadora após a data da operação, até o dia útil subsequente ao da realização das transações comerciais subjacentes, até o limite do valor fixo informado; ou (ii) por percentual, implicando a mudança da posse ou da titularidade efetiva ou fiduciária da negociação da unidade de recebíveis, proporcionalmente ao percentual informado.

O Estabelecimento deverá informar à BELLUNO IP, de acordo com esta Política e o Contrato de Credenciamento, informações sobre contratos de negociação de recebíveis de arranjo de pagamento realizados com instituições não financeiras, e autorizar a BELLUNO IP o envio dessas informações ao sistema de registro.

K. DISPOSIÇÕES FINAIS

Todo colaborador que identificar situações de não conformidade e souber de informações ou situações em andamento, que possam de alguma forma afetar os interesses ou expor a BELLUNO IP aos riscos apontados nesta Política de Gerenciamento de Riscos Operacionais e de Liquidez, deverá informar de imediato seu superior de área, ao CRO, e a Área de Risco e *Compliance* para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Esta Política foi produzida pelo CRO e será revisada anualmente ou em período inferior, caso venha a ser necessário, e está disponível para todos os Colaboradores.

O cumprimento desta Política é dever de todos os Colaboradores diretamente envolvidos no gerenciamento de riscos operacionais e de liquidez. Além disso, esta Política é acompanhada de um Termo de Adesão à Política de Gerenciamento de Riscos Operacionais e de Liquidez e Termo de Adesão às Alterações da Política de Gerenciamento de Riscos Operacionais e de Liquidez, que deverão ser assinados por todos os Colaboradores diretamente envolvidos no gerenciamento de riscos operacionais e de liquidez.

O cumprimento da política será monitorado pela área de Riscos e pela área de *Compliance*, e para aqueles que não cumprirem as diretrizes e responsabilidades desta política serão aplicadas as medidas disciplinares cabíveis, sujeitando ainda o Colaborador, conforme o caso, a penalidades administrativas, cíveis e trabalhistas. O Colaborador que deliberadamente deixar de notificar violações a esta política ou omitir informações relevantes também estará sujeito às medidas disciplinares mencionadas acima.

Esta Política será aprovada pela Alta Administração da BELLUNO IP, e adequadamente documentada e submetida a revisões anuais, com a documentação e estratégias de gerenciamento de riscos e governança, mantida à disposição do Bacen, a fim de determinar sua compatibilidade com os objetivos da BELLUNO IP e com as condições de mercado.

A BELLUNO IP deverá observar política de governança, aprovada pela Alta Administração, que aborde os aspectos relativos ao gerenciamento de riscos, gestão de patrimônio e à preservação do valor e da liquidez das moedas eletrônicas emitidas, com vistas ao cumprimento do disposto nesta Política.

Esta Política está disponível em local acessível a todos Colaboradores diretamente envolvidos no gerenciamento de riscos operacionais e de liquidez, em linguagem clara e acessível. É possível acessá-la no site https://belluno.digital/